



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2026.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Procede Revisão Geral nos salários e vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal.

A Câmara Municipal de Lavras APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral, nos termos do inciso X, artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c inciso I, do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Lavras, o percentual de 4,2643% (quatro vírgula dois mil seiscentos e quarenta e três por cento) aos vencimentos e salários dos Servidores do Poder Legislativo municipal, com base no IPCA/IBGE, acumulado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 2º. O percentual constante no art. 1º desta Lei aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, estendendo-se aos aposentados e pensionistas que gozarem de paridade.

Art. 3º. O percentual de revisão constante no art. 1º desta Lei deverá incidir sobre as tabelas dos anexos III, IV, VIII, IX e X da Lei Complementar n.º 387, de 25 de abril de 2019, com sua publicação oficial, na forma do art. 47, § 3º, da Lei Complementar n.º 387/2019.

Art. 4º. Fica concedido, a título de revisão geral, nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei municipal n.º 4.804, de 28 de novembro de 2023, o percentual de 4,2643% (quatro vírgula dois mil seiscentos e quarenta e três por cento) ao valor pago como vantagem indenizatória de auxílio-alimentação aos Servidores do Poder Legislativo municipal, com base no IPCA/IBGE, acumulado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, passando o art. 3º, *caput*, da Lei n.º 4.804, de 28 de novembro de 2023, vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Aos servidores da Câmara Municipal de Lavras, conforme disposto no artigo 2º da presente Lei, serão devidos, a título de auxílio-alimentação, vantagem pecuniária de caráter indenizatório, a ser concedida a cada mês, em folha de

Regina

Regina
Regina
Regina




MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

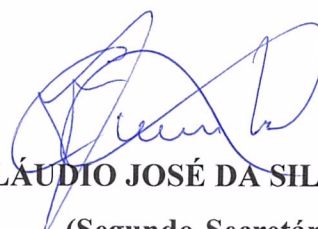
pagamento, no importe de R\$ 502,78 (quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos).”

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no exercício financeiro de 2026.

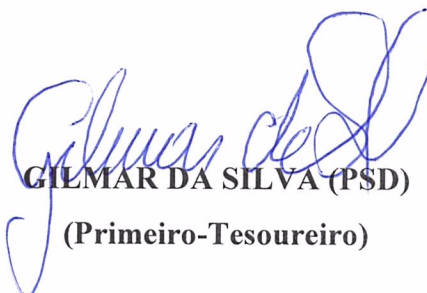
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.


Plenário Dr. Orlando Haddad, em 02 de março de 2026.



UBIRAJARA CASSIANO ROCHA (DC)
(Presidente)


CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)
(Segundo-Secretário)


EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
(Vice-Presidente)


GILMAR DA SILVA (PSD)
(Primeiro-Tesoureiro)


**JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO
SILVA (PSD)**
(Primeiro-Secretário)


**JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (DC)**
(Segunda-Tesoureira)



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

ANEXO III – QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

AR	CARGOS	POSIÇÃO INICIAL	VENCIMENTO BÁSICO 2025	VENCIMENTO BÁSICO 2026
GCT	Técnico Administrativo	GCT I-A	R\$ 3.137,49	R\$ 3.271,28
GCT	Recepcionista	GCT I-A	R\$ 3.137,49	R\$ 3.271,28
GCT	Editor de Imagem	GCT I-A	R\$ 3.137,49	R\$ 3.271,28
GCT	Técnico Legislativo	GCT I-D	R\$ 3.632,02	R\$ 3.786,90
GCT	Técnico de Suporte	GCT I-D	R\$ 3.632,02	R\$ 3.786,90
GCA	Analista Administrativo	GCA I-A	R\$ 4.914,71	R\$ 5.124,29
GCA	Analista Legislativo	GCA I-C	R\$ 5.418,45	R\$ 5.649,51
GPRO	Procurador Legislativo	GPRO I-A	R\$ 5.199,35	R\$ 5.421,07
GCON	Controlador	GCON I-A	R\$ 8.127,68	R\$ 8.474,27
CDTV	Diretor de TV	CDTV I-A	R\$ 9.423,38	R\$ 9.825,22

ANEXO IV – QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO 2025	VENCIMENTO BÁSICO 2026
Procurador-Geral	R\$ 10.398,69	R\$ 10.842,12
Assessor Parlamentar	R\$ 3.448,91	R\$ 3.595,98
Chefe de Gabinete	R\$ 5.560,24	R\$ 5.797,35
Diretor Administrativo	R\$9.714,18	R\$ 10.128,42
Assessor de Tecnologia	R\$ 7.200,67	R\$ 7.507,73
Assessor de Relações Institucionais	R\$ 4.500,00	R\$ 4.691,89
Contador-Geral	R\$ 7.200,67	R\$ 7.507,73



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

ANEXO VIII – TABELA SALARIAL – EFETIVOS

GCT	A	B	C	D	E	F	G	H	I
NÍVEL I	R\$ 3.271,28	R\$ 3.434,84	R\$ 3.606,58	R\$ 3.786,90	R\$ 3.976,26	R\$ 4.175,07	R\$ 4.383,82	R\$ 4.603,01	R\$ 4.833,15
NÍVEL II	R\$ 3.761,98	R\$ 3.950,07	R\$ 4.147,57	R\$ 4.354,94	R\$ 4.572,69	R\$ 4.801,33	R\$ 5.041,40	R\$ 5.293,46	R\$ 5.558,13
NÍVEL III	R\$ 4.740,09	R\$ 4.977,08	R\$ 5.225,94	R\$ 5.487,22	R\$ 5.761,60	R\$ 6.049,68	R\$ 6.352,16	R\$ 6.669,76	R\$ 7.003,24
NÍVEL IV	R\$ 6.304,32	R\$ 6.619,52	R\$ 6.950,49	R\$ 7.298,00	R\$ 7.662,92	R\$ 8.046,07	R\$ 8.448,37	R\$ 8.870,77	R\$ 9.314,31
GCA	A	B	C	D	E	F	G	H	I
NÍVEL I	R\$ 5.124,29	R\$ 5.380,48	R\$ 5.649,51	R\$ 5.931,99	R\$ 6.228,59	R\$ 6.540,02	R\$ 6.867,02	R\$ 7.210,38	R\$ 7.570,89
NÍVEL II	R\$ 5.892,93	R\$ 6.187,56	R\$ 6.496,93	R\$ 6.821,79	R\$ 7.162,88	R\$ 7.521,02	R\$ 7.897,07	R\$ 8.291,94	R\$ 8.706,52
NÍVEL III	R\$ 7.425,10	R\$ 7.796,32	R\$ 8.186,14	R\$ 8.595,45	R\$ 9.025,23	R\$ 9.476,49	R\$ 9.950,31	R\$ 10.447,84	R\$ 10.970,22
NÍVEL IV	R\$ 9.875,38	R\$ 10.369,11	R\$ 10.887,56	R\$ 11.431,95	R\$ 12.003,56	R\$ 12.603,73	R\$ 13.233,91	R\$ 13.895,63	R\$ 14.590,39
GPRO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
NÍVEL I	R\$ 5.421,07	R\$ 5.692,12	R\$ 5.976,73	R\$ 6.275,56	R\$ 6.589,34	R\$ 6.918,81	R\$ 7.264,75	R\$ 7.627,98	R\$ 8.009,38
NÍVEL II	R\$ 6.234,22	R\$ 6.545,94	R\$ 6.873,23	R\$ 7.216,90	R\$ 7.577,74	R\$ 7.956,63	R\$ 8.354,46	R\$ 8.772,18	R\$ 9.210,79
NÍVEL III	R\$ 7.855,13	R\$ 8.247,88	R\$ 8.660,27	R\$ 9.093,29	R\$ 9.547,95	R\$ 10.025,35	R\$ 10.526,62	R\$ 11.052,95	R\$ 11.605,60
NÍVEL IV	R\$ 10.447,31	R\$ 10.969,68	R\$ 11.518,17	R\$ 12.094,07	R\$ 12.698,78	R\$ 13.333,72	R\$ 14.000,40	R\$ 14.700,42	R\$ 15.435,44
GCON	A	B	C	D	E	F	G	H	I
NÍVEL I	R\$ 8.474,27	R\$ 8.897,98	R\$ 9.342,88	R\$ 9.810,02	R\$ 10.300,52	R\$ 10.815,55	R\$ 11.356,33	R\$ 11.924,15	R\$ 12.520,35
NÍVEL II	R\$ 9.745,41	R\$ 10.232,68	R\$ 10.744,31	R\$ 11.281,52	R\$ 11.845,60	R\$ 12.437,88	R\$ 13.059,78	R\$ 13.712,77	R\$ 14.398,41
NÍVEL III	R\$ 12.279,21	R\$ 12.893,18	R\$ 13.537,83	R\$ 14.214,72	R\$ 14.925,45	R\$ 15.671,73	R\$ 16.455,33	R\$ 17.278,10	R\$ 18.141,99
NÍVEL IV	R\$ 16.331,36	R\$ 17.147,92	R\$ 18.005,31	R\$ 18.905,57	R\$ 19.850,85	R\$ 20.843,39	R\$ 21.885,58	R\$ 22.979,87	R\$ 24.128,85

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513

www.lavras.leg.mg.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

ANEXO IX - VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS EXISTENTES
ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO EDITAL N. 01/2023

Débora Abdala Caetano

GCT E-A	A	B	C	D	E	F	G	H	I
NÍVEL I							R\$ 8.597,68	R\$ 9.027,57	R\$ 9.478,96
NÍVEL II							R\$ 10.833,09	R\$ 11.374,74	R\$ 11.943,47
NÍVEL III							R\$ 14.408,00	R\$ 15.128,40	R\$ 15.884,82

Paulo Vagner Veloso

GCT E-A	A	B	C	D	E	F	G	H	I
NÍVEL II	R\$ 5.847,56	R\$ 6.139,94	R\$ 6.446,95	R\$ 6.769,28	R\$ 7.107,74	R\$ 7.463,13	R\$ 7.836,28	R\$ 8.228,11	R\$ 8.639,51
NÍVEL III	R\$ 7.777,25	R\$ 8.166,11	R\$ 8.574,42	R\$ 9.003,15	R\$ 9.453,30	R\$ 9.925,96	R\$ 10.422,26	R\$ 10.943,38	R\$ 11.490,55

Patricia Aparecida Terra de Andrade

GCT E-A	A	B	C	D	E	F	G	H	I
NÍVEL I							R\$ 5.730,56	R\$ 6.017,08	R\$ 6.317,95
NÍVEL II							R\$ 7.220,52	R\$ 7.581,52	R\$ 7.960,62
NÍVEL III							R\$ 9.603,29	R\$ 10.083,44	R\$ 10.587,61

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513

www.lavras.leg.mg.br

Paulo Vagner Veloso



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Câmara Municipal de Lavras, 02 de março de 2026.

Promovemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei em epígrafe, que procede à revisão geral dos salários e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X: Art. 37.

[...] X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

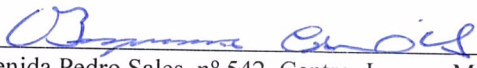
Isto posto, no âmbito do Poder Legislativo compete à Mesa Diretora, com fulcro no artigo 10, inciso I, alínea “a” c/c inciso XV, do Regimento Interno (Resolução nº 068/2011) c/c artigo 36, inciso I, da lei Orgânica do Município de Lavras, a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos do seu quadro próprio, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, **obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade** e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Acrescenta-se, ainda, em atenção ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 4.804, de 28 de novembro de 2023, a necessidade de revisão do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,2643% (quatro vírgula dois mil seiscentos e quarenta e três por cento), conforme instituído pela referida legislação.

Cumprir destacar que as tabelas constantes dos Anexos III, IV e VIII, mencionadas no artigo 3º do presente Projeto de Lei, constituem cópias fidedignas dos cálculos elaborados pela Ilustríssima Contadora-Geral, conforme demonstrado nas respectivas tabelas do estudo de impacto.

Contudo, considerando a divergência verificada entre a tabela constante do anexo da lei publicada e aquela relativa ao estudo de impacto, aplicou-se o percentual de 4,2643% (quatro vírgula dois mil seiscentos e quarenta e três por cento) à tabela referente à servidora aposentada Débora Abdala Caetano.

Ressalta-se que eventual divergência quanto ao valor efetivamente percebido pela ex-servidora junto ao Instituto LavrasPrev deverá ser corrigida por meio de projeto de lei específico, em consonância com o índice aplicado nas demais tabelas do Projeto de Lei e devidamente indicado pelo setor competente responsável pela elaboração do estudo de impacto.


Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513

www.lavras.leg.mg.br



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, **estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado pela profissional responsável pelo Setor de Contabilidade Sra. Adriana Aparecida Ferreira, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição é legal e constitucional.**

Posto isto, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, visando a garantia constitucional dos servidores públicos desta Colenda Casa de Leis, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acompanham este Projeto os seguintes documentos:

- ✓ Lei Complementar nº 387/2019, disponibilizada no site https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/7259/lei_complementar_38_7_2019_estrutura_organizacional_c_5Ubhkzd.pdf;
- ✓ Constituição Federal, disponibilizada no site https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;
- ✓ Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.